**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 82/2018****PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2018****EDITAL N.º 11/2018****PROCESSO N.º 1.035/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA SMILE TRANSPORTES E
TURISMO LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. ROBERTO KAZUSHI TAMURA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 11.902.625-9 e do CPF/MF n.º 026.883.668-07, e de outro lado a empresa **SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, com sede na Rua Sofia Atauri Fadin, n.º 901, bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.564.404/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a) Emerson de Jesus, portador da cédula de identidade RG n.º 23.364.450-7, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 06/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Locação de Van para Transporte de Pacientes em Tratamento fora do Município**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições, com os valores conforme abaixo:

LAM





ITEM	QNT.	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	624.000	KM	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, POR KM RODADO, COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS CADA	R\$ 1,79	R\$ 1.116.960,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.116.960,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a realizar os serviços, nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 06/2018, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I e IV, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

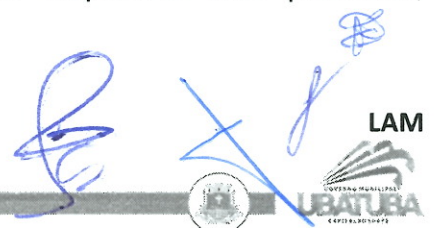
2.2 O serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão da OS - Ordem de Serviço, onde serão conferidos pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

2.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a realizar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata dos veículos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;


2.4 O serviço só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição dos veículos, desde que, comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições que comprometam a integridade do serviço;

2.5 De acordo com o artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela frota municipal, poderá fazer diligência para analisar as condições dos veículos que deverão ter seu ano de fabricação a partir de janeiro de 2014;

2.6 A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos,



LAM





reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

2.7 – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

2.8- O objeto da presente licitação será recebido:

2.8.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após a execução dos serviços;

2.8.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) A Contratante assumirá as obrigações a seguir elencadas, como forma de proporcionar a correta e fiel prestação dos serviços:
- b) Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a execução dos serviços objeto deste Edital, podendo, em decorrência, solicitar formalmente à Contratada, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- c) Efetuar os pagamentos de acordo com as cláusulas do Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além das obrigações definidas no Anexo I, do PP nº 06/2018, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e itinerários fixados pela Secretaria solicitante;
- b) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;



LAM





- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- g) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.
- h) Obedecer às normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho de acordo com a Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- i) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, durante todo o período contratual;
- j) Responsabilidade direta e exclusiva pelas contratações de mão de obra necessárias à execução dos serviços, inclusive por todo e qualquer ônus, encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, civil, comercial e tributária dessa contratação, que incidam, ou venham a incidir, sobre os serviços prestados;
- k) Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da Secretaria de Municipal de Saúde;
- l) A Contratada deverá reparar, ainda, quaisquer danos ou prejuízos causados às Concessionárias de serviços públicos ou a terceiros, acidentes pessoais com seus funcionários ou terceiros;
- m) Sempre que convocada, a Contratada deverá enviar seu representante à Secretaria Municipal de Saúde para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;
- n) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá;



LAM

UBATUBA
CARIACIQUARA



CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.


6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O preço global do(s) serviço(s) é de **R\$ 1.116.960,00 (um milhão, cento e dezesseis mil novecentos e sessenta reais)** observados os preços do presente contrato;

6.2 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

6.3 À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.


LAM




307 p

6.4 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF), dos empregados envolvidos na execução do serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

6.5 Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 1.116.960,00 (um milhão, cento e dezesseis mil novecentos e sessenta reais), que correrá por conta da dotação orçamentária do exercício vigente.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018	2019
SAÚDE	633-11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000	R\$ 657.765,33	R\$ 459.194,67
TOTAL		R\$ 1.116.960,00	

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da O.S. – Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

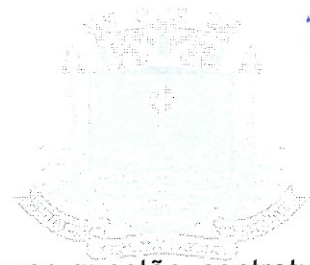
8.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

8.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização. ✎



LAM



**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 1651 MAI. 2018



DELCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal



ROBERTO KAZUSHI TAMURA
Secretário Municipal de Saúde



SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CONTRATADA
SMILE Transporte Turismo Ltda.
Emerson de Jesus

TESTEMUNHAS:

Luiz Alberto Macedo Fagundes

RG: 30.602.322-2



Carla Hellen Siqueira Silva

RG: 48.637.116-5

